



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2017**

**INCLUI A REDAÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3895/2003 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DE USO DE CEROL OU QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS.**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei 3895/2003 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A Polícia Militar, em conjunto com Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Segurança, esta através de Agentes da Codetran, passam a atuar na fiscalização através de blitz intensivas, e aplicação das sanções proibitivas previstas nesta lei aos infratores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Objetiva-se com esta propositura fortalecer a fiscalização e intensificar rondas nas comunidades onde o índice de denúncias de ocorrência de infrações previstas nesta lei é maior, principalmente durante o período de férias escolares.

O uso de linhas de cerol é causa de vítimas de acidentes gravíssimos, muitos deles fatais, e requer a atenção das autoridades em razão da insegurança causada principalmente aos motociclistas.

Devido a grande quantidade de denúncias, não tem sido possível responder em tempo hábil a demanda da comunidade, pois há baixo efetivo da Polícia Militar para realização de rondas com este propósito.

Atualmente, prioriza-se os casos mais graves e casos como os tratados nesta lei, acabam não sendo atendidos no lapso temporal necessário para a devida punição aos infratores.

A possibilidade de fiscalização e aplicação de sanções em conjunto com estes profissionais, possibilitará uma atuação mais abrangente em nosso município, em menor tempo possível, inibindo-se assim a atuação destes infratores, o que consequentemente trará mais segurança a população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2017**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**